



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 923, de 25 de setembro de 1.991.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Empregos, Quadro de Pessoal e dá outras providências.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição obedecerão a classificação estabelecida da presente lei.

Artigo 2º - O regime único a ser adotado pela Administração Municipal é o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 3º - O plano de classificação de empregos/aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os empregados públicos ativo e inativo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei, em número certo com denominação própria a atribuições específicas cometidas a um empregado público;

II- empregado público - a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III-servidor - a pessoa ocupante de um emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja regido estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO fls.02

IV- quadro de pessoal - o conjunto de empregos / que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

V - referência - o número indicativo da posição / do emprego na escala básica de vencimento;

VI- vencimento - a retribuição básica fixada em / lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente à referência;

VII-remuneração - o valor do vencimento das vantagens, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se / das seguintes partes:

I - Empregos em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II- Empregos Permanentes - a serem providos por / empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES

Artigo 7º - Ficam criados os empregos em comissão, constantes do anexo I, que faz parte da lei.

Artigo 8º - Os empregos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para admissão.

Artigo 9º - Ao servidor público detentor de emprego permanente, que vier a ocupar em comissão, será devido ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.

Artigo 10º - Todo servidor público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Artigo 11- Ficam criados ou mantidos os empregos / públicos permanentes a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nas quantidades, denominações e



referências específicas no anexo II, desta lei.

SEÇÃO II

DOS INATIVOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12 - Os funcionários aposentados que ocuparam os cargos de Secretário, Fiscal de Obras e Fiscal passarão / a ter seus vencimentos estabelecidos no anexo III desta lei, na denominação "DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS".

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Artigo 13 - Verifica-se vago o emprego público / quando:

- I - do falecimento do servidor;
- II- da demissão ou exoneração à pedido do servidor;
- III- da aposentadoria do servidor;
- IV- da Criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de lei.

SEÇÃO IV

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 14 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II- licença gestante;
- III- licença paternidade;
- IV- faltas abonadas;
- V - nojo nos seguintes casos:
 - a - por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b - por falecimentos de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- VI- gala, até oito (08) dias;
- VII- convocação para o serviço militar;
- VIII- outros afastamentos obrigatório por lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESCALA DE VENCIMENTOS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04.

Artigo 15 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará o vencimento inicial / do respectivo emprego.

Artigo 16 - O empregado público a ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial de seu emprego, e não poderá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo equivalente.

Artigo 17 - As referências e seus respectivos valores são constantes do anexo IV desta lei.

SEÇÃO II

DOS ADICIONAIS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Artigo 18 - A realização de serviço extraordinário / será pago em valor equivalente ao que determina a legislação trabalhista.

Artigo 19 - Os adicionais de Insalubridade e periculosidade serão pagos conforme dispõem os quadros de atividades insalubres e perigosas da legislação trabalhista.

Artigo 20 - O salário maternidade com remuneração / integral, será pago à servidora gestante, mediante atestado médico, durante 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 21 - É assegurado aos empregados públicos municipais, licença paternidade de 05 (cinco) dias.

Artigo 22 - O salário família será pago em valor equivalente ao anunciado e pago mensalmente pela Instituto Nacional de / Seguridade Social.

Artigo 23 - A cada cinco anos de vínculo empregatício com a Municipalidade, o empregado terá um adicional de 5% (cinco / por cento) sobre os seus vencimentos.

Parágrafo único - O adicional de que trata o presente artigo será incorporado no vencimento do empregado público municipal.

Artigo 24 - Ao empregado público municipal que vier a completar vinte anos de efetivo exercício, descontadas as faltas e licenças, será concedida, a sexta-parte dos seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de qualquer emprego constante desta lei , enquanto perdurar o impedimento.

§ 1º - O substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações.

§ 2º - O substituto poderá optar pelos vencimentos/ do emprego de que é ocupante ou pelo vencimento do emprego de que é ocpante cu pelo vencimento do emprego em substituição.

Artigo 26 - Qualquer que seja o período de substitui ção, o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 27 - A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - O quadro de horários dos empregos públicos, será fixado por decreto à critério do Executivo, e poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária , em razão da peculiaridade ou necessidade do serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada emprego serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

• Artigo 29 - São considerados estáveis no serviço público do município, nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, os servidores públicos que à data da promulgação da Constituição Federal contavam com pelo menos cinco anos de exercício / continuado.

Artigo 30 - A contratação de empregados temporários prevista na lei municipal nº 799 de 06 de março de 1.989, será regulada pela presente lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.06.

Artigo 31 - Os empregados não estáveis e não concursados, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal, enquanto necessário, a critério da Administração, permanecerão, transitoriamente, sob o regime jurídico da legislação trabalhista.

§ 1º - Os empregados a que se refere este artigo e na medida em que o interesse público exigir, serão dispensados do serviço público municipal.

§ 2º - Os empregados que forem dispensados na forma prevista neste artigo, serão assegurados todos os direitos na legislação pertinente.

Artigo 32 - Ficam extintos os empregos criados por leis anteriores e que, expressamente, não constam da presente lei, reservados possíveis direitos de seu ocupante.


Artigo 33 - O Prefeito poderá autorizar que empregados municipais prestem serviços a outras entidades assistenciais, desde que os serviços sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 34 - É vedada a realização de concurso público e nomeação de empregado público para empregos não constantes do quadro geral.

Artigo 35 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 36 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário, e as Leis Municipais nºs. 748/88, 813/89, 869/90, 878/90, 905/91 e 910/91.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 1.991.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária Geral




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VIGÊNCIA À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.991.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	15
01	Superv. Geral de Obras e Serviços	18
01	Dirigente Municipal de Educação	10
01	Procurador Jurídico	14
01	Coordenadora de Programas Assistenciais	06


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

ANEXO II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS</u>	
25	Ajudante de Serviços Gerais	02
02	Coveiro	03
10	Varredor	01
05	Coletor de Lixo	03
01	Zelador de Piscinas	04
01	Zelador de Camping	04
01	Engenheiro Civil	22
01	Fiscal de Obras	13
01	Mestre de Obras	11
01	Fiscal	06
	<u>DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL</u>	
01	Encarregado pela Guarda Municipal	09
15	Guarda Municipal	04
	<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA RU- RAL</u>	
01	Engenheiro Agrônomo	15


~~EUGÊNES TAMBOLINI~~
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (MENSALISTAS)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.991.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	<u>DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</u>	
01	Encarregado pelo almoxarifado	09
	<u>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE</u>	
01	Secretário Geral	15
01	Secretário Adjunto	12
04	Escriturário	04
03	Recepcionista	03
03	Copeira	02
05	Faxineira	01
01	Secretário	09
	<u>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>	
01	Contador	15
01	Fiscal de Rendas	11
	<u>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</u>	
01	Tesoureiro	18
	<u>DEPARTAMENTO PESSOAL</u>	
01	Supervisor Pessoal	15
	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
10	Professos I	05
01	Responsável pela Creche	06
01	Auxiliar de Biblioteca	08
04	Inspetor de Alunos	04
	<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA</u>	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
	<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA</u>	
01	Médico-Chefe	22
05	Médico	20
01	Coordenador Odontológico	21
04	Dentista	19
03	Enfermeiro	08
02	Atendente de Consultório dentário	05
01	Psicólogo	11
01	Assistente Social	11
	<u>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS</u>	
01	Responsável de Estradas Municipais	06
01	Responsáveis de Serviços Rurais	06
05	Operador de Máquinas	10
02	Tratorista	04
15	Motorista I	04
05	Motorista II	08
	<u>DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</u>	
01	Nutricionista	11
01	Responsável pela Cozinha-Piloto	04
05	Merendeira	03
01	Padeiro	03
	<u>DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
01	Supervisor de Água e Esgoto	12
01	Operador do ETA	10
02	Auxiliar do ETA	04
	<u>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS</u>	
01	Responsável Parques & Jardins	06
01	Responsável Serviços Urbanos	06



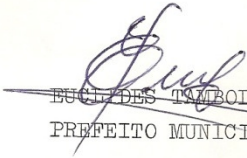
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.991.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVENTOS
01	FISCAL	100.282,00
01	SECRETÁRIO	122.850,00
01	FISCAL DE OBRAS	161.032,00


~~EUCLIDES TAMBOLINI~~
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

VIGÊNCIA À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.991.

REFERÊNCIA	CR\$ - INICIAL
01	71.500,00
02	76.505,00
03	81.860,00
04	87.590,00
05	93.722,00
06	100.282,00
07	107.302,00
08	114.813,00
09	122.850,00
10	131.450,00
11	140.651,00
12	150.497,00
13	161.032,00
14	172.304,00
15	184.271,00
16	197.271,00
17	211.080,00
18	225.855,00
19	241.665,00
20	258.582,00
21	276.682,00
22	296.050,00
23	316.774,00
24	338.948,00


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL